



Câmara Municipal

Lei nº 5.355 de 24 de ABRIL de 20 19

COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 1.842, de 26 de fevereiro de 1986 (*Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC*), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (*Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*), com modificações posteriores; da Lei Complementar nº 2.960, de 26 de dezembro de 2000 (*Superintendências de Desenvolvimento Urbano Centro-Norte, Leste, Sudeste e Sul - SDUs*), com modificações posteriores; da Lei nº 4.961, de 5 de dezembro de 2016 (*Sistema Municipal de Cultura, no âmbito Municipal de Teresina*), e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a alínea “d” – *propor e executar normas de proteção ao patrimônio natural, histórico e cultural do Município* –, do art. 1º, da **Lei nº 1.842, de 26.02.1986** (cria a Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), sendo que a atribuição da FMC, constante daquele dispositivo, acima transcrita, passa a ser competência, com uma atualização procedimental, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte.

**Art. 2º** O art. 4º, da **Lei Complementar nº 2.960, de 26.12.2000**, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º Fica atribuída, exclusivamente à Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte, a competência de formular e implementar políticas públicas para a preservação do Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina.

§ 2º Fica criada, no âmbito da SDU-Centro/Norte, a Chefia de Divisão de Patrimônio Arquitetônico e Paisagístico do Município de Teresina - DPAP, com as seguintes atribuições:

- I - identificar, localizar, caracterizar e reconhecer os bens de natureza histórica e material (edificado e paisagístico) do Município de Teresina;
- II - definir, em conjunto com a comunidade, os instrumentos administrativos apropriados à promoção da preservação patrimonial;
- III - resguardar, salvaguardar ou tutelar os bens reconhecidos como de interesse patrimonial;
- IV - adotar procedimentos, parâmetros e sistema de gestão regulamentadores que assegurem a preservação dos bens patrimoniais protegidos;
- V - autorizar ou permitir intervenções, explorações científicas e movimentações temporárias de bens patrimoniais protegidos;
- VI - regular processos de Licenciamento Ambiental quando se tratar de intervenções em bens patrimoniais protegidos;
- VII - coletivizar informações e conteúdos referentes aos bens de interesse patrimonial;
- VIII - promover atividades de Educação Patrimonial.”

**Art. 3º** O inciso I, do art. 8º, da **Lei nº 4.961, de 05.12.2016**, com alterações posteriores – referente aos membros representantes do Poder Público, por meio dos seus órgãos, no Conselho Municipal de Política Cultural de Teresina-CMPC, o qual continua com 18 membros, mantida a paridade –, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Teresina

“Art. 8º .....

I – .....

a) 1 (um) representante da área cultural da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social - SEMCASPI;

i) 1 (um) representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte. ....”

**Art. 4º** O item 1, do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura de “Coordenação de Controle da Gestão” para “*Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão*” e com a *revogação* da “Coordenação Geral do Orçamento”, que passa a integrar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, com a alteração da nomenclatura para “*Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*”:

“Art. 2º .....

### III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

#### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO – SEMPLAN

- Coordenação de Elaboração Orçamentária e Controle da Gestão

**Art. 5º** O item 3, do inciso III, do art. 2º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente a estrutura básica da Administração Direta composta por Secretarias Municipais com suas respectivas unidades – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Finanças-SEMF, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura da “Supervisão de Núcleos Financeiros” para “*Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*” e com a inclusão, na sua estrutura funcional, da “*Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*”:

“Art. 2º .....

### III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

#### 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

- Coordenação Especial de Núcleos Financeiros
- Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário





# Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 6º** A alínea "a", do inciso VI, do art. 4º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores – referente aos assuntos que constituem área de competência de cada Secretaria – especificamente em relação à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação-SEMPLAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

## VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEMPLAN:

- a) elaboração do Orçamento-Programa anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano Integrado de Desenvolvimento;

**Art. 7º** O art. 6º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), passa a vigorar com o acréscimo dos incisos VII a XIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

VII – o *Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação, controle e supervisão das atividades desenvolvidas pelas Gerências Executivas dos Núcleos Financeiros, relativas à execução orçamentária, financeira e prestação de contas dos órgãos da Administração Direta;

VIII – o *Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças e responde pela coordenação do controle das dotações e cotas orçamentárias, tendo, ainda, as seguintes atribuições: acompanhar, através de planilhas demonstrativas, a execução orçamentária da Prefeitura; acompanhar a aprovação dos projetos de lei para autorização de créditos especiais; criar indicadores para medir os desvios no orçamento; e levantar informações a respeito de riscos fiscais da Prefeitura de Teresina;

IX – o *Assessor de Coordenação da SEMF I* e o *Assessor de Coordenação da SEMF II*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, são subordinados à Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário / Secretário Municipal de Finanças, e assessoram o superior imediato no desempenho de suas funções, em especial auxiliam o acompanhamento e o controle da programação orçamentária e financeira do Município e desenvolvem trabalhos de articulação entre o planejamento e o orçamento;

X – o *Chefe de Gerência Executiva de Orçamento*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, tem as seguintes atribuições: chefiar e controlar a liberação das cotas orçamentárias da Prefeitura de Teresina; elaborar os decretos e portarias de suplementação orçamentária; elaborar os projetos de lei para autorização de créditos especiais; e elaborar manual de instruções sobre a execução e o acompanhamento do orçamento.

XI – o *Chefe da Gerência Executiva de Taxas, Multas e Contribuições*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento de taxas, contribuições e multas relacionadas a estes tributos, bem como pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias;

XII – o *Chefe da Gerência Executiva de ISS e Fiscalizações*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar o planejamento, fiscalização e lançamento do ISS;





# Prefeitura Municipal de Teresina

XIII – o *Chefe de Divisão de Contribuições*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações da COSIP e de seu contrato de arrecadação, manutenção do cadastro de contribuintes, relacionamento com a CEPISA, colaboração com o setor de TI da SEMF e PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software para acompanhamento das receitas;

XIV – o *Chefe de Divisão de Taxas e Multas*, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, é responsável por chefiar os lançamentos, relançamentos, fiscalizações, inclusive fiscalizações das taxas e multas tributárias relativas às taxas, bem como responsável pela fiscalização das receitas relativas a multas não tributárias emitidas pelos diversos órgãos e entidades que integram a Prefeitura de Teresina, sendo, ainda, responsável pela colaboração com os setores de TI da SEMF e da PRODATER, para o desenvolvimento e melhoria continuada de software de administração tributária relativo a estas receitas, bem como para garantia do sigilo fiscal e adequada governança do acesso aos softwares tributários no tocante à emissão de taxas e multas.”

**Art. 8º** Os incisos IV, VIII, XI e XIV, do art. 7º, da **Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000** (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com modificações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- I – o inciso IV passa a vigorar *acrescido* dos cargos comissionados de “*Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário*” e “*Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros*”;
- II – o inciso VIII passa a vigorar *acrescido* do cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMF I*”;
- III – o inciso XI passa a vigorar com a *exclusão* do cargo comissionado de “*Supervisor de Núcleos Financeiros da SEMF*”;
- IV – o inciso XIV passa a vigorar *acrescido* do cargo comissionado de “*Assessor de Coordenação da SEMF II*”.

**Art. 9º** O **ANEXO 10** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com a *exclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Supervisor de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial*” e a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Núcleos Financeiros - Símbolo Especial*”; b) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe da Coordenação Especial de Execução e Controle Orçamentário - Símbolo Especial*”; c) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF I - Símbolo Especial*”; d) com a *inclusão* de “*01 (um) cargo comissionado de Assessor de Coordenação da SEMF II - Símbolo Especial*”; e) com a *modificação da nomenclatura* dos cargos comissionados já existentes de “*Gerente Executivo*” para “*Chefe de Gerência Executiva*” e com o *acréscimo* de “*02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial*”, passando dos atuais “*27*” para “*29*” cargos; e f) com o *acréscimo* de “*02 (dois) cargos comissionados de Chefe de Divisão - Símbolo DAM-2*”, passando dos atuais “*40*” para “*42*” cargos.

**Art. 10.** O **ANEXO 12** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com a *redução* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe de Coordenação Especial da SEMPLAN - Símbolo Especial*”, passando dos atuais “*05*” cargos para “*04*” cargos, e com a *redução* de “*01 (um) cargo comissionado de Chefe de Gerência Executiva - Símbolo Especial*”, passando dos atuais “*07*” cargos para “*06*” cargos.



# Prefeitura Municipal de Teresina

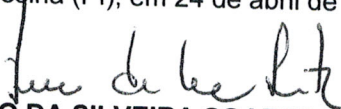
**Art. 11.** O **ANEXO 22** (Anexo de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU-Centro/Norte), da **Lei Complementar nº 2.959/2000**, com modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações: a) com o acréscimo de "01 (um) cargo comissionado de Chefe de Divisão e CAP - Símbolo DAM-2", passando dos atuais "10" para "11" cargos; e b) com a modificação da nomenclatura dos cargos comissionados já existentes de "Assistente de Apoio à Divisão" para "Assessor de Apoio à Divisão" e com o acréscimo de "02 (dois) cargos comissionados de Assessor de Apoio à Divisão - Símbolo DAM-4", passando dos atuais "23" para "25" cargos.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, na forma da Lei, recursos orçamentários de um órgão ou entidade para outro, em decorrência desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de abril de 2019.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
 Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
 Secretário Municipal de Governo